



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani**

**MENSAGEM Nº 022 /2016.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a custear despesas com tratamento de saúde da criança Letícia Carleti.

Justifica-se a presente proposição uma vez que a família da beneficiária não tem recursos próprios suficientes para manter o tratamento da criança.

A própria Lei Orgânica Municipal ampara tal solicitação, eis que seu artigo 89 estabelece que "A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", além de ser um direito insculpido em nossa Carta Magna.

Nestes termos, dadas as condições de saúde da criança, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, esperamos com fulcro no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei que ora estamos encaminhando, seja apreciado e aprovado com urgência.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 029/2016

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO PARA A CRIANÇA LETÍCIA CARLETI.**

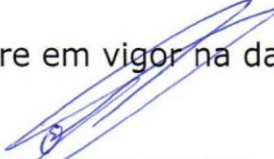
A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear aquisição de um sistema de nebulização e-flow Rapid, acompanhado de dois nebulizadores gerador de aerossol para a criança Letícia Carleti, nascida em 27 de agosto de 2003, residente na Comunidade de Santo Hilário neste Município.

**Art. 2º** - O valor do dispêndio pecuniário será de no máximo R\$ 8.548,88 (oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme valores orçados pelo setor de compras do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

